

CONTRATO Nº. 20.20.7012-03

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE

, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B, Centro, Caucaia – Ceará, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LR PORTO - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 29.134.309/0001-56, com sede na , Avenida Dioguinho, Nº2200, Loja 03, Bairro Praia do Futuro I, Cidade Fortaleza-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Lucinilson Ribeiro Porto, CPF Nº. 567.621.603-44 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PP** , devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, Prestação de serviços de confecção de rouparia em geral para atender as necessidades das unidades de saúde, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – PREÇO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.101,60 (Um mil cento e um reais e sessenta centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro conforme anexo ao contrato.

3.2 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais Estaduais , Municipais e FGTS do CONTRATADO, todas atualizadas.

3.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 – REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura por 30 (trinta) dias , podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE sob as rubricas: **Dotação Orçamentária** 0101.10.302.0002.2.004 Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantida pelo CISVALE; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso;** 129 – Outros Recursos Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1 – Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, emitido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE , observando rigorosamente as especificações contidas, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referencia, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os respectivos materiais utilizados na confecção dos uniformes que serão entregues a contratante, bem como a devida confecção, reparos, ajustes, etc dentro dos prazos estipulados na ordem de serviços.

6.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

3.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

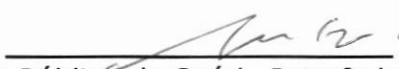
10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

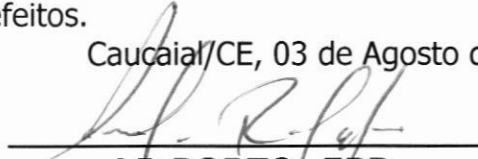
CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE , perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 03 de Agosto de 2020.


Consórcio Público de Saúde Interfederativo do
Vale do Curu- CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


LR PORTO - EPP
C.N.P.J.: 29.134.309/0001-56
Lucinilson Ribeiro Porto
CPF: 567.621.603-44

TESTEMUNHAS

1. Fernanda M. da Silva CPF: 073.990.854-55
2. Ednilson Alves da Silva CPF: 851.179.603-78

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

 APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE –
 SÃO LUIS DO CURU – TEJUQUOCA

ANEXO AO CONTRATO Nº 20.20.7012-03
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: LR PORTO - EPP

CNPJ: 29.134.309/0001-56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.122.0001.2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 129

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TAM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	CAMISA MASCULINA PARA MOTORISTA – em tecido de microfibra gola pólo, Leve, com Bordado no bolso sendo 02 logomarcas (Governo do Estado do Ceará e CISVALE), gola e botões, tamanhos: M	UNID	M	8	R\$ 61,20	R\$ 489,60
46	CAMISA MASCULINA PARA MOTORISTA – em tecido de microfibra gola pólo, Leve, com Bordado no bolso sendo 02 logomarcas (Governo do Estado do Ceará e CISVALE), gola e botões, tamanhos: G	UNID	G	4	R\$ 61,20	R\$ 244,80
47	CAMISA MASCULINA PARA MOTORISTA – em tecido de microfibra gola pólo, Leve, com Bordado no bolso sendo 02 logomarcas (Governo do Estado do Ceará e CISVALE), gola e botões, tamanhos: GG	UNID	GG	6	R\$ 61,20	R\$ 367,20
VALOR TOTAL R\$ 1.101,60 (UM MIL CENTO E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						